

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
Contrato 003/2018 - HUOP



CONTRATO N.º 003/2018.

Contrato de execução de serviços especializados em consultoria, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), e a Empresa Teor Tecnologia da Informação S/A

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, neste ato representado pelo seu Reitor Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Teor Tecnologia da Informação S/A., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Domingos de Morais, nº 2187, Conj. 506, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.520.427/0001-60, representada neste ato por seus representantes legais, Senhor (a) Luiz Alberto Zuliani e Alexandre Iaremchuc, seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Proposta nº 0172710, Processo nº. 001241/2017, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços especializados em consultoria a produtos e tecnologia Oracle Data base 10g ou superior, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais), totalizando para os três meses o valor de R\$ 7.695,00 (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais) conforme constante na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE diretamente à(s) CONTRATADA(S), correspondentes à efetiva prestação dos serviços descritos neste Contrato, e com relação às importâncias constantes dos documentos fiscais apresentados e atestados pelo Coordenador da TI, da CONTRATANTE, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados. Não serão efetuados, sob nenhuma hipótese, quaisquer tipos de pagamentos diretamente à outra(s) empresa(s) que não seja(m) a(s) CONTRATADA(S). Atestada



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
Contrato 003/2018 - HUOP

a execução dos serviços, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-HUOP, CNPJ: 78.680.337.0007/70. Após a(s) CONTRATADA(S) entregar(em) a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is) para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Direção Financeira do HUOP, para a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços realizados no período, e serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação dos documentos fiscais devidamente assinados, conforme indicado no Parágrafo acima. **Caberá ainda à(s) CONTRATADA(S), na emissão das notas fiscais, observar o disposto nos Decretos Estaduais 3.329/08 e 3.330/08, os quais estabelecem a partir de 01/11/2008, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFAe), em substituição aos modelos 1 e 1A.**

Parágrafo Terceiro

Os respectivos documentos fiscais dos serviços efetuados, deverão ser apresentados até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, diretamente no Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, da CONTRATANTE, visando assim o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Já com relação aos serviços do presente Contrato, também caberá à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), caso exigido pela fiscalização do domicílio da(s) CONTRATADA(S), observar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Parágrafo Quinto

Solicitamos a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

Parágrafo Sexto

Se a CONTRATADA está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

Parágrafo Sétimo

Havendo erros nos documentos fiscais apresentados, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP

Contrato 003/2018 - HUOP

Parágrafo Oitavo

Os documentos solicitados para os pagamentos referentes aos serviços executados deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada, e deverão ser obrigatoriamente da(s) empresa(s) CONTRATADA(S).

Parágrafo Nono

Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais de quaisquer outras despesas que não as constantes na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4534.1236.4084.178 / 4760.10302194.170, Rubrica 33.90.39.08, Fonte 250/100.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período dos 03 (três) meses de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

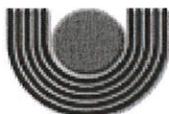
Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser liberados, e de consequência o presente contrato não terá validade nem eficácia.

Parágrafo Segundo

A restrição prevista neste parágrafo estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

Parágrafo Terceiro

Para possibilitar a liberação dos empenhos, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP

Contrato 003/2018 - HUOP

suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

Parágrafo Quarto

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela CONTRATANTE a continuidade da pendência, a CONTRATADA decairá do direito à contratação com a Universidade.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no Parágrafo Terceiro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art.

150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das presentes obrigações contratuais.

Parágrafo Sétimo

O(s) gestor(es) registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, determinando o que for necessário para adequação das irregularidades apuradas.

Parágrafo Oitavo

Ao término deste contrato, o registro das ocorrências deverá ser juntado ao processo, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.

Parágrafo Nono

As decisões ou providências que ultrapassarem a(s) competência(s) do(s) gestor(es), devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Décimo

Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do presente valor contratual ou justificação de atraso, só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA é obrigada ainda a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
Contrato 003/2018 - HUOP

- resultantes da execução do serviço contratado;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo

Com referência ao objeto contratado, fica obrigada a CONTRATADA, à conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda quando da execução dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

Parágrafo Décimo Quarto

Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, sendo que em caso de nova execução do serviço, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE que lhes sejam prestados os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste contrato no prazo e forma ajustados;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
Contrato 003/2018 - HUOP

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Quarto - Demais Obrigações da CONTRATADA/CONTRATANTE, relativas aos Lotes 01 e 02 do edital licitatório - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BANCO DE DADOS:

Pela CONTRATANTE:

- a) coordenação das atividades do projeto;
- b) disponibilizar para a CONTRATADA os recursos de hardware e software necessários à prestação dos serviços.

Pela CONTRATADA:

- a) prestação dos serviços quanto à instalação, configuração e manutenção de software / Serviço Especializado em Banco de Dados;
- b) apresentação de sua sistemática de gerenciamento do projeto;
- c) a responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários e demais equipamentos da CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus funcionários ou prepostos, devendo proceder aos reparos necessários ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal referente ao objeto deste contrato;
- d) para fins de execução dos serviços, dará tratamento confidencial às informações e dados que sejam fornecidos e identificados pela CONTRATANTE como confidenciais, não divulgando seu conteúdo à terceiros que não sejam os profissionais envolvidos no projeto.

Pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE:

- a) definição do cronograma dos serviços contratados;
- b) formação da equipe que participará das atividades de instalação, configuração e manutenção do software Oracle e SQL Server.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
Contrato 003/2018 - HUOP

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do presente objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado deste contrato.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, após comunicação formal da CONTRATANTE (conforme prazos estabelecidos no Anexo III do edital licitatório), bem como por inadimplemento das cláusulas deste contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor estimado deste contrato, até os primeiros 30 (trinta) minutos de atraso, sendo que decorridos os primeiros 30 (trinta) minutos, multa cumulativa de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), a cada 05 (cinco) minutos excedentes, limitada a 2% (dois por cento), do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 120 (cento e vinte) minutos, após a comunicação formal da CONTRATANTE (obedecidos os prazos estabelecidos no Item 3, do Anexo III do edital licitatório), bem como o descumprimento de cláusulas e condições do presente Contrato Administrativo, configurará inadimplência da CONTRATADA.

- a) Realizada a execução dos trabalhos com atraso, a CONTRATADA suspenderá o pagamento do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não paga, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;
- c) A aplicação da multa a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
Contrato 003/2018 - HUOP

sanções previstas na legislação federal pertinente;

- d) As multas previstas no parágrafo citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial deste contrato e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula, serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações.

Parágrafo Sexto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro

A fiscalização deste contrato será efetuada Coordenação de TI do HUOP, da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente e conforme previsto neste contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização terá poderes para:



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
Contrato 003/2018 - HUOP

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar o aparelhamento utilizado para a execução dos serviços;
- d) exigir a retirada de qualquer funcionário subordinado à CONTRATADA, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros relativos ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

Parágrafo Sexto

À CONTRATADA cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento do pedido, no tocante as especificações e execução.

Parágrafo Sétimo

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços efetuados, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, devendo os serviços serem novamente executados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, com as alterações da Lei Estadual n.º 15.884/08, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, além dos demais preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

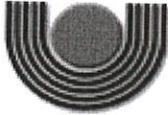
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ter a sua duração prorrogada conforme disposto no art. 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, ressalvadas as restrições nele estabelecidas.

Parágrafo Segundo

Durante a vigência deste contrato, o mesmo não poderá ser transferido ou sublocado pela CONTRATADA.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 0001241/2017 - HUOP

Dispensa de Licitação 02/2018 – Lei Estadual 15.608/2007, artigo 34, inciso II – UNIOESTE — HUOP
 Contrato 003/2018 - HUOP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

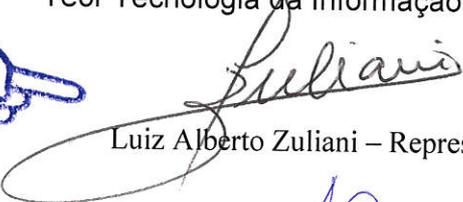
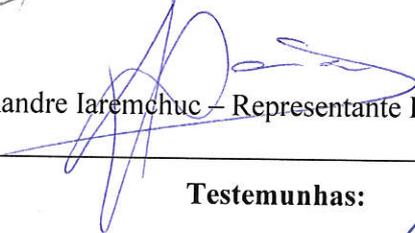
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 15 de janeiro de 2018.

| | |
|---|---|
| Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante | |
|  Paulo Sérgio Wolff Reitor | |
| Teor Tecnologia da Informação S/A - Contratada | |
|  |  Luiz Alberto Zuliani – Representante Legal |
|  |  Alexandre Iaremchuc – Representante Legal |
| Testemunhas: | |
|  Esmilda Elizabeth E. de Mello R.G: 7.334.434 – 4 |  Cláudio Barradas Sebastião R.G: 5.737.830-1 |